



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.047, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 249 E 265 E ANEXO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.024/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 249, da Lei Municipal nº 1.024, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 249.** Por parte do fisco municipal será lançado o valor do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), utilizando-se da alíquota, para aplicação nos valores venais, da seguinte forma:

I – Alíquota de **1,00%** (um por cento), para a área construída, ou seja, o predial;
II – Novas áreas de extensão urbana referente à área de lazer e condomínios, terá alíquota de **1.50%** (um e meio por cento), para área construída, ou seja, o predial;
III – Para as áreas territoriais as alíquotas de **2% a 6%** de acordo com a zona fiscal, da seguinte forma:

- a) ZONA FISCAL 05.....**2%**
- b) ZONA FISCAL 04.....**3%**
- c) ZONA FISCAL 03.....**4%**
- d) ZONA FISCAL 02.....**5%**
- e) ZONA FISCAL 01.....**6%”**

Art. 2º - O Artigo 265, da Lei Municipal nº 1.024, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

“Art. 265. São condições para as isenções previstas nos incisos I, II e III do art. 263 deste Código:

I - que seja o único imóvel do contribuinte no Município, seja urbano ou rural;

II - que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção e sua família;

III - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem a dois salários mínimos vigentes.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, considerados a partir do lançamento do IPTU de 2019.

Cabixi – RO, 21 de janeiro de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal